



CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA
CARTORIO DE 3º OFICIO DA SEDE DA COMARCA DE AQUIRAZ
TABELIÃ: MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
SUBSTITUTO: FÁBIO JOSÉ GONDIM PEREIRA



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 13307 de 08/08/2024 | REGISTRO Nº 1099 de 09/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 9 páginas, foi apresentado em 09/08/2024, o qual foi registrado sob nº 1099 em 09/08/2024, no livro 5A folha(s): 146 á 150 deste Cartório na presente data.

Natureza: ADITIVO DO ESTATUTO CONSOLIDADO

Apresentante: LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS

CNPJ/CPF: 04.366.445/0001-40

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 24/07/2024

Partes: LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS - CNPJ:
04.366.445/0001-40

AQUIRAZ/CE, 09 de agosto de 2024

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
TITULAR

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240806000022
Total de Emolumentos:	R\$ 28,55
Total FERMOJU:	R\$ 5,38
Total FRMMP:	R\$ 1,43
Total FAADEP:	R\$ 1,43
Total Selos:	R\$ 9,99
Valor Total:	R\$ 46,78
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005011	
Selos Aplicados ABG002353-H8G9	

ADITIVO DO ESTATUTO CONSOLIDADO DO LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS COM TODAS AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2024.

LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS, nome fantasia "Lar Davis", associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Aquiraz, Estado do Ceará, CNPJ 04.366.445/0001-40, devidamente registrada no "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", sob o microfilme de nº 187174, em 03 de abril de 2001, no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza - CARTÓRIO MELO JUNIOR, reuniu seus associados em Assembleia Geral Extraordinária realizada às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) do dia 24 de julho de 2024, na sede da Primeira Igreja Batista de Fortaleza, situada na Rua Silva Paulet nº 1111 – Bairro: Aldeota, município de Fortaleza-CE, com a finalidade de discutir e **aprovar a reforma e alterações no Estatuto do Lar de Crianças Sara e Burton Davis**, consolidando em documento único as modificações, acréscimos e alterações aprovados durante a Assembleia Geral, com o objetivo de melhor adequar à Lei Complementar nº 187/2021 de 31/07/2014, em especial os parágrafos 4º e 5º do Art. 3º deste estatuto, que institui normas específicas para a destinação do patrimônio em casos de dissolução ou extinção da entidade. Em estrita consonância com os dispositivos do estatuto da entidade (§ 1º do Art. 13), a Assembleia Geral, aprovou por unanimidade, em segunda convocação, o novo estatuto do Lar de Crianças Sara e Burton Davis, cujo texto consolida todas as alterações aprovadas conforme os artigos e condições, a seguir.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O **LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS**, doravante simplesmente "**LAR DAVIS**", constituído em 22 de fevereiro de 2001 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Aquiraz, na Praça Araçás, 14 - Distrito de Patacas, CEP 61.700-000, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará e foro em Aquiraz-CE.

Art. 2º. - O "**LAR DAVIS**" tem por finalidade maior a promoção de atividades de relevância pública e social, tendo por objetivos:

- a) Prestar o amparo, a proteção integral à saúde, a educação intelectual, moral, civil e cristã de crianças e adolescentes órfãos e desamparados, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político, tudo conforme prescreve a Constituição Federal;
- b) Promover a Assistência Social, tendo como base a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a solidariedade e outros valores universais, efetivando obras de promoção humana, beneficente e filantrópica;
- c) Lutar contra a exclusão social, contribuir para a inserção social e profissional de crianças, adolescentes e jovens acolhidos, visando à construção de sua autonomia e o exercício de novos direitos sociais;
- d) Promover campanhas de arrecadação de fundos através do *site*, de publicações de periódicos, de revistas, de livros, intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados através do "**LAR DAVIS**", podendo exercitar comercialização de mercadorias produzidas pelo "**LAR DAVIS**" ou doadas, desde que o produto de toda a sua atividade econômica reverta integralmente para a manutenção das ações sociais ou novos projetos sociais do "**LAR DAVIS**";
- e) Assegurar o acesso à educação formal e informal de crianças, adolescentes e jovens atendidos pela instituição;
- f) Desenvolver em parceria com a iniciativa privada, voluntários e o setor público, projetos e atividade de geração de emprego e renda para os adolescentes e jovens assistidos pelo "**LAR DAVIS**";
- g) Estabelecer condições para realização de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou quaisquer instrumentos de parcerias com o poder público, com a iniciativa privada, com o terceiro setor e com entidades congêneres;



[Handwritten signatures and initials]

- h) Desenvolver serviço de acolhimento institucional nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar e República;
- i) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e rupturas de vínculos;
- j) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia do Direito e às demais políticas públicas setoriais;
- k) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os adolescentes façam escolhas com autonomia; e
- l) Promover o acesso à programação cultural, de lazer, de esporte e ocupacional interna e externamente, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades de público.



§ 1º O "LAR DAVIS" acolhe crianças na faixa etária mínima de 3 (três) anos e máxima de 8 (oito) anos, podendo receber idades próximas se for grupo de irmãos, evitando, assim, uma separação entre eles.

§ 2º Para dar continuidade à formação das crianças que já se encontram abrigadas, o "LAR DAVIS" poderá organizar tantas unidades quantas necessárias, tendo cada unidade faixa etária, perfil e objetivos específicos, visando fortalecer a autonomia de todos eles, até atingir a maioridade civil.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o "LAR DAVIS", por não ter perfil de comunidade terapêutica AD, abrigará criança ou adolescente que tenha iniciado experiência com drogas e nem deficientes mentais graves, por não ser este o objetivo do "LAR DAVIS" e nem possuir equipe especializada para ambas as situações.

§ 4º Os serviços prestados pelo "LAR DAVIS" serão oferecidos aos usuários de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vetado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 3º O "LAR DAVIS" conta com um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e que disciplina o funcionamento da entidade em consonância com o Estatuto.

Art. 4º Para alcançar estas finalidades, o "LAR DAVIS" se estrutura nas seguintes áreas:

- a. Educacional: A criança em idade pré-escolar tem suas matrículas nas escolas que atendem ao bairro, possibilitando a interação plena com a comunidade no entorno da instituição;
- b. Saúde: Visa proporcionar através da interação com profissionais da instituição, os recursos e as devidas providências a fim de que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja respeitado, objetivando uma melhor qualidade de vida e serviços prestados;
- c. Lazer: Oferecer condições de participação das crianças em atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social, garantindo a liberdade e a facilidade de acesso a atividades diferenciadas, respeitando-se a individualidade de cada um;
- d. Jurídico: Dar o devido acompanhamento a justificativas nos processos na Vara da Criança e do Adolescente e da Juventude, Protetiva e civil das Comarcas de Aquiraz-CE, Eusébio-CE, e onde se fizer necessário; e
- e. Espiritualidade: Orientar as crianças e adolescentes tendo como base os ensinamentos da Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro é constituído por número ilimitado de associados que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas, educacionais, assistenciais e outras.

Art. 6º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, regulares e beneméritos.

Parágrafo Único – Fundadores são aqueles que participaram do processo de criação da Entidade e cujos nomes constam da Ata de Fundação; Regulares os que tenham ingressado ou ingressem após a fundação; Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à

instituição.

Art. 7º - Os associados contribuirão financeiramente de forma voluntária, mensal, trimestral, semestral ou anualmente para a manutenção do "LAR DAVIS".

Art. 8º - O ingresso de associados Regulares ou Beneméritos será feito mediante proposta por escrito, encaminhada à Diretoria, que dará o seu parecer quanto à admissão, para posterior homologação pela Assembleia.

Art. 9º - Serão desligados do quadro social, aqueles que venham a falecer, os ausentes nas reuniões por período determinado no Regimento Interno; que por escrito solicitarem o seu afastamento ou que, por motivo de conduta, firam os princípios éticos, morais e cristãos, norteadores da filosofia da instituição.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas em nome do "LAR DAVIS".

Art. 11 - Os associados fundadores, regulares e beneméritos, maiores e capazes, terão vez, voz e voto nas Assembleias.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 12 - A Assembleia é o órgão máximo deliberativo do "LAR DAVIS" e será constituída pela reunião dos associados de qualquer categoria que tenha direito a voto.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Conceder título de cidadão benemérito;
- VI. Aprovar o ingresso e saída de associados;
- VII. Aprovar orçamento e planejamento de atividades apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar as contas, balanço patrimonial e demonstrações financeiras e econômicas; e
- X. Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º Para as deliberações referentes aos incisos I, IV, V, VII, IX, e X e quaisquer outras deliberações; a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ Poderá ser excluído do "LAR DAVIS" havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento aos quadros associativos da instituição;

§ 4º Haverá um interregno de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação;

§ 5º O presente Estatuto Social poderá ser alterado parcial ou total, exceto no artigo dos objetivos principais do mesmo, sendo que para tal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, cujo quorum será de dois terços dos associados



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

domiciliados na Região Metropolitana de Fortaleza e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – As assembleias serão convocadas por editais, *site*, correspondência eletrônica, cartas ou outro meio de comunicação válido, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência, constando dia, hora, local e pauta dos assuntos.

Ar. 15 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em março de cada ano para a apreciação de contas e atos da Diretoria Executiva do ano civil anterior, de propostas de associados novos e deliberação de qualquer assunto ou negócio atinente à vida da instituição, e, extraordinariamente, quando houver inadiável necessidade.

Art. 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II. por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Constituem órgãos do “LAR DAVIS”:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

§ Primeiro – O “LAR DAVIS” terá um Conselho Deliberativo composto por 12 (doze) membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária a cada biênio, renovados em 1/3 (um terço). Nesta mesma Assembleia é eleita uma Diretoria Executiva dentre os membros do Conselho Deliberativo que têm o seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva para o mesmo cargo. A Diretoria Executiva é composta de 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes, 2 (dois) secretários e 2 (dois) tesoureiros;

§ Segundo – O mandato de um membro do Conselho Deliberativo é de 06 (seis) anos e de membro da Diretoria Executiva de 02 (dois) anos.

Art. 18 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Prestar orientações técnicas à Diretoria Executiva quando demandado;
- b) Apreciar os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e deliberar para a Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas de novas ações de interesse do “LAR DAVIS”;
- d) Participar das avaliações sistemáticas realizadas pelo “LAR DAVIS”;
- e) Emitir sugestão e propor recomendações sobre negócios e assuntos atinentes à vida da instituição;
- f) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;
- g) Deliberar sobre solicitações e propostas do Secretário Executivo e Diretoria Executiva;
- h) Deliberar quanto à criação de filiais e escritórios de representação; e
- i) Deliberar assuntos de interesse da instituição.

Art. 19 – As atividades dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão inteiramente gratuitas, não podendo os mesmos receberem quaisquer vantagens econômicas ou financeiras, sejam a que título for e sob qualquer pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo o ressarcimento de despesas previamente autorizadas.

Art. 20 – Compete ao Presidente:



[Handwritten signatures and initials]

- a) Representar o "LAR DAVIS" ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- c) Gerir todos os negócios, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, aceitar títulos de crédito em nome da entidade, tomar empréstimos quando necessário, independentemente da autorização da Assembleia, com o aval da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Admitir e dispensar empregados em consenso com os demais membros da Diretoria Executiva; e
- e) Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da missão a que se propõe o "LAR DAVIS" de acordo com o Regimento Interno.

Art. 21 – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou ocasionais, quando então poderá praticar todos os atos inerentes ao seu cargo.

Art. 22 – Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais, quando então poderá praticar todos os atos inerentes ao mesmo.

Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões;
- b) Receber, redigir e expedir toda a correspondência;
- c) Praticar todos os atos necessários para o desempenho fiel de sua missão; e
- d) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas e substituí-lo quando necessário.

Art. 25 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar toda a receita e despesa da instituição;
- b) Apresentar trimestralmente na reunião da Diretoria o relatório e balancete financeiro;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o balanço e demonstrações de resultado e outras julgadas necessárias; e
- d) Assinar cheques com o Presidente.

Art. 26 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas e substituí-lo quando necessário.

Art. 27 – O "LAR DAVIS" designará em reunião da Diretoria Executiva, um Secretário Executivo, contratado na forma da Lei, ou que servirá como voluntário, que será responsável pela gerência de todos os negócios internos e externos, administração e conservação da propriedade, devendo prestar contas de todos os seus atos, trimestralmente e, ainda, quando solicitado, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ou à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As atribuições, funções e deveres do Secretário Executivo, serão determinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos e contas da Diretoria, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os associados do "LAR DAVIS" e eleitos em Assembleia Geral em conjunto com a eleição da Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, assume o suplente;

§ 3º - Não havendo suplente eleito para assumir a vacância surgida, serão eleitos, em Assembleia Geral, novos suplentes até o término do mandato da diretoria eleita.

Art. 29 – São atribuições do Conselho Fiscal: dar parecer trimestralmente sobre as contas e



[Handwritten signatures and initials]

atos da Diretoria, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual e contas de resultados, bem como sobre a compra e venda de imóveis ou qualquer gravame sobre o patrimônio.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem como atribuição opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 30 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não perceberão quaisquer vantagens econômicas ou financeiras, sejam a que título for ou sob qualquer pretexto, sendo os seus serviços inteiramente gratuitos.

Art. 31 – A prestação de Contas do “LAR DAVIS” observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio do “LAR DAVIS” será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos e quaisquer outros bens adquiridos em seu nome, além das mensalidades dos associados, donativos, contribuições diversas, comercialização de produtos, subvenções públicas, rendimentos de aplicações bancárias, fundos de reserva apurados em balanço ou qualquer outro tipo de contribuição ou acréscimo patrimonial.

§ 1º - A compra, venda e/ou hipoteca de bens imóveis, ocorrerá somente mediante aprovação da Assembleia;

§ 2º - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º - O “LAR DAVIS” não distribuirá dividendos, bonificações, lucros ou qualquer outra forma de remuneração aos seus associados;

§ 4º - No caso de dissolução ou extinção da instituição, o respectivo patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas de igual natureza e que preencham os requisitos da lei, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade congênera, ou afim conforme for definido em Assembleia Geral.

§ 5º Na falta de uma instituição certificada congênera ou afim, o patrimônio remanescente, por deliberação da assembleia geral e na conformidade da lei, será destinado a uma instituição pública municipal, estadual ou federal.

Art. 33 – O “LAR DAVIS” aplicará todos os seus recursos econômicos, financeiros e *superavits*, porventura existentes, apurados em balanço, integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL do “LAR DAVIS” que se candidatar a CARGO ELETIVO (Municipal, Estadual, Federal), será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições, e no caso de ELEITO, será afastado definitivamente e o vice ou suplente assume até o final do MANDATO.

Art. 35 – O “LAR DAVIS” entrará em dissolução pela vontade livre e soberana de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus associados com direito a voto, em duas reuniões de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, em intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, dependendo do conteúdo a ser tratado.



[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA:

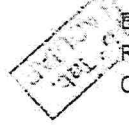
Marcos Vieira Monteiro
 Presidente: Marcos Vieira Monteiro
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Pastor
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Av. Francisco Gadelha, 676 – Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE.
 RG 980.102.72209 SSP-CE.
 CPF 419.048.426-15

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e
 Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
 Fone 85 3436-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [E6aXdvj2] - MARCOS VIEIRA MONTEIRO.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços
 Fortaleza, 01 de Agosto de 2024 às 11:15:10 - Código do
 Escritor Autorizado: ANDRÉA DA SILVA SANTOS.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

001099
 065 AT 348-1150
 656629
 DCL



Iramar Carlos Monte
 1º Vice Presidente: Iramar Carlos Monte
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Contador
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Av. Rui Barbosa, 700 – Apto 1902 – Meireles – Fortaleza-CE.
 RG 8905002038252- SSP-CE.
 CPF 141.118.293-68

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de
 Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
 Fone 85 3436-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [E6aY8Xv1] - IRAMAR CARLOS MONTE.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Ser
 Fortaleza, 01 de Agosto de 2024 às 11:21:03 - Código
 Escritor Autorizado: ANDRÉA DA SILVA SANTOS.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629962
 629963
 DRYZ 02



Belmiro José Montfroe
 2º Vice Presidente: Belmiro José Montfroe
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Psicólogo
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3406, bloco 02, apto. 1103, Fátima – Fortaleza-CE.
 RG 135312720003 - SSP-MA.
 CPF 043.940.973-04

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de
 Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
 Fone 85 3436-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [E6aY8Xv1] - IRAMAR CARLOS MONTE.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Ser
 Fortaleza, 01 de Agosto de 2024 às 11:21:03 - Código
 Escritor Autorizado: ANDRÉA DA SILVA SANTOS.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629962
 629963
 DRYZ 02

Edna Dias Marques Rocha
 1ª Tesoureira: Edna Dias Marques Rocha
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Médica
 Estado Civil: Casada
 Endereço: Rua José Barreto Parente, 725, apto. 401 – Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE.
 RG 1172700 – SSP – CE.
 CPF 203.475.613-49

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de
 Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
 Fone 85 3436-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [E6aY8Xv1] - IRAMAR CARLOS MONTE.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Ser
 Fortaleza, 01 de Agosto de 2024 às 11:21:03 - Código
 Escritor Autorizado: ANDRÉA DA SILVA SANTOS.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629962
 629963
 DRYZ 02

Erivaldo Siqueira de Oliveira
 2ª Tesoureiro: Erivaldo Siqueira de Oliveira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Bancário (aposentado)
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Rua Valdetário Mota, 1121, apto. 601 – Papicu – Fortaleza-CE.
 RG 970.100.062.33 SSP-CE.
 CPF 034.106.173-53

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e
 Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
 Fone 85 3436-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [E6aXfk11] - ERIVALDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços
 Fortaleza, 01 de Agosto de 2024 às 11:23:24 - Código do
 Escritor Autorizado: ANDRÉA DA SILVA SANTOS.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629967
 629967
 AIGOR 02

Rafaella Brito Falcão Macedo
 1ª Secretária: Rafaella Brito Falcão Macedo
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Servidora Pública
 Estado Civil: Casada
 Endereço: Rua Eduardo Garcia, 500, apto. 2000, Aldeota - Fortaleza-CE.
 RG 2003010183464 SSP-CE.
 CPF 012.323.963-03

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de
 Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
 Fone 85 3436-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [E6aXfk11] - ERIVALDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Ser
 Fortaleza, 01 de Agosto de 2024 às 11:23:24 - Código do
 Escritor Autorizado: ANDRÉA DA SILVA SANTOS.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629967
 629967
 AIGOR 02

